



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente e Vereadores:**

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que Dispõe sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenação escolar e Coordenador de Creche.

Conforme informações da Secretaria de Educação, a partir deste ano, será ampliada a oferta de tempo integral nas escolas municipais de Guaçuí.

Para tanto, foi aderido à metodologia proposta pelo Governo do Estado, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), instituído através da Lei 11.393, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo;

Assim sendo, visando a adequação da Lei vigente no que se refere as funções gratificadas pelo descrito acima, é que encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e aprovação com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

## Projeto de Lei nº 008, de 11 de março de 2022

Dispõe sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenação Escolar e Coordenador de Creche.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Ficam fixados na forma dos anexos desta lei, a codificação e os valores fixos da gratificação pelo exercício dos cargos de Direção Escolar, **Direção Escolar da Zona Rural**, Direção de CEMEI, Direção de CEMEI Creche, designados Diretor de Unidade Escolar, **Diretor de Unidade Escolar da Zona Rural**, Diretor de CEMEI e Diretor de CEMEI Creche e **Coordenação Escolar de Tempo Integral**, designado Coordenador **Escolar de Tempo Integral**.

§ 1º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em dois turnos, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais, apenas se possuir um vínculo no município.

§ 2º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em dois turnos e que possuir dois vínculos no município não terá direito a complementação de 15 horas semanais.

§ 3º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em apenas um turno não terá direito a complementação de 15 horas semanais.

§ 4º. A complementação de 15 horas semanais incidirá sobre o vencimento base do profissional da educação que for nomeado na função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche.

§ 5º. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar de Tempo Integral com a carga horária de 40 horas semanais, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais.

§ 6º. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar de Tempo Integral com a carga horária de 35 horas semanais, terá direito a uma complementação de 10 horas semanais.

§ 7º. A complementação de 10 ou 15 horas semanais incidirá sobre o vencimento base do profissional do magistério que for nomeado na função gratificada de Coordenador Escolar de Unidade Escolar de Tempo Integral.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

**Artigo 2º.** Ficam fixados na forma dos anexos desta lei, a codificação e o valor fixo da gratificação pelo exercício do cargo de Coordenador Escolar ou CEMEI e de Coordenador de CEMEI Creche.

**Artigo 3º.** As funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de CEMEI e Direção de CEMEI Creche a serem distribuídas ao Diretor no efetivo exercício da função estão relacionadas à classificação tipológica da unidade escolar da forma seguinte:

I – Diretor de CEMEI Creche A – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula de até 49 (quarenta e nove) alunos;

II – Diretor de CEMEI Creche B – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula de 50 (cinquenta) a 79 (setenta e nove) alunos;

III – Diretor de CEMEI Creche C – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula de 80 (oitenta) a 109 (cento e nove) alunos;

IV – Diretor de CEMEI Creche D – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula acima de 110 (cento e dez) alunos;

V – Diretor Escolar ou CEMEI A – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos;

VI – Diretor Escolar ou CEMEI B – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 300 (trezentos) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos;

VII – Diretor Escolar ou CEMEI C – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 500 (quinhentos) a 699 (seiscentos e noventa e nove) alunos;

VIII – Diretor Escolar ou CEMEI D – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 700 (setecentos) a 899 (oitocentos e noventa e nove) alunos;

IX – Diretor Escolar ou CEMEI E – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula superior a 900 (novecentos) alunos;

X – Diretor Escolar da Zona Rural A – denominação atribuída à função de direção de escola da zona rural que possuir número inferior a 49 alunos;

XI – Diretor Escolar da Zona Rural B – denominação atribuída à função de direção de escola da zona rural que possuir número superior a 50 alunos;

§ 1º. Será nomeado um profissional do magistério para atuar como Diretor Escolar das Escolas da Zona Rural.

§ 2º. O profissional do magistério que for nomeado Diretor Escolar da Zona Rural só terá direito a complementação de carga horária, se a escola funcionar em dois turnos.

2

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

**Artigo 4º.** As funções gratificadas de que tratam os artigos anteriores são definidas da seguinte forma:

- I – F.G.1 – Diretor de CEMEI Creche A e Diretor de Escola da Zona Rural A;
- II – F.G.2 - Diretor de CEMEI Creche B e Diretor de Escola da Zona Rural B;
- III – F.G.3 – Diretor de CEMEI Creche C
- IV – F.G.4 – Diretor de CEMEI Creche D
- V – F.G.5 – Diretor Escolar ou CEMEI A
- VI – F.G.6 – Diretor Escolar ou CEMEI B
- VII – F.G.7 – Diretor Escolar ou CEMEI C
- VIII – F.G.8 – Diretor Escolar ou CEMEI D
- IX – F.G.9 – Diretor Escolar ou CEMEI E
- X – F.G.10 – Coordenador Escolar ou CEMEI
- XI – F.G.11 – Coordenador de CEMEI Creche.

Parágrafo único – O quantitativo numérico, referências, carga horária e valores fixos das gratificações são os constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 5º.** As atribuições do Diretor Escolar ou CEMEI, Diretor de Escola da Zona Rural, Diretor de CEMEI Creche, Coordenador Escolar, Coordenador Escolar de Tempo Integral e Coordenador de Creche, são as estabelecidas nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 6º.** As Unidades Escolares que obtiverem acima de 600 (seiscentos) alunos matriculados, poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter direito a 02 (dois) coordenadores escolares por turno.

**Artigo 7º.** As Unidades Escolares que obtiverem matrículas inferiores a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos, terão direito a 01 coordenador por turno.

**Artigo 8º.** Os CEMEI's Creches que obtiverem acima de 80 (oitenta) alunos matriculados, poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter direito a 01 (um) coordenador por turno.

**Artigo 9º.** O CEMEI Creche que obtiver matrícula acima de 110 (cento e dez) alunos, terá direito a 01 (um) Coordenador de CEMEI Creche com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador de CEMEI Creche com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais.

**Artigo 10.** Os valores fixos das gratificações serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que for concedido aos profissionais do magistério público municipal.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950

3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

Artigo 11. Os valores fixos pagos a título de gratificação e a complementação de carga horária de diretor expressos nesta lei, não incidirão descontos para a previdência municipal, nem farão base de cálculo para proventos de aposentadoria.

Artigo 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.104/2016.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 11 de março de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal



---

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

## ANEXO I

### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE F.G's	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de CEMEI	F.G.1	R\$ 711,02	03	40h
Creche A Diretor de Escola da Zona Rural A	F.G.2	R\$ 948,05	03	40h
Diretor de CEMEI Creche B Diretor de Escola da Zona Rural B	F.G.3	R\$ 1.185,07	03	40h
Diretor de CEMEI Creche C	F.G.4	R\$ 1.422,08	03	40h
Diretor de CEMEI Creche D	F.G.5	R\$ 1.422,08	07	40h
Diretor Escolar ou CEMEI A	F.G.6	R\$ 1.659,10	06	40h
Diretor Escolar ou CEMEI B	F.G.7	R\$ 1.929,01	03	40h
Diretor Escolar ou CEMEI C	F.G.8	R\$ 2.133,13	03	40h
Diretor Escolar ou CEMEI D	F.G.9	R\$ 2.375,63	02	40h
Diretor Escolar ou CEMEI E	F.G.10	R\$533,26	22	25h
Coordenador Escolar ou CEMEI	F.G.11	R\$ 533,26	02	25h
Coordenador de CEMEI Creche	F.G.12	R\$ 533,26	02	40h

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950



Autenticar documento em <http://www3.cmguaçuí.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

## ANEXO II

### **ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CEMEI.**

I – Compete ao Diretor das Unidades Escolares Públicas Municipais, da Zona Rural e CEMEI:

- a) Assegurar a elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, estimulando a sua construção por meio de processo democráticos;
- b) Administração pessoal, recursos financeiros e materiais de escola;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- d) Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- g) Informar os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica;
- h) Exercer, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- i) Viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;
- j) Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Zelar pela divulgação e cumprimento da Legislação do Ensino em vigor;
- l) Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no Processo Educacional; Desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal e Educação.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950



Autenticar documento em <http://www3.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

## ANEXO III

### **ATRIBUIÇÃO DO COORDENADOR ESCOLAR E CEMEI.**

I – Compete ao Coordenador Escolar, Coordenador Escolar de Tempo Integral das Unidades Públicas Municipais e de CEMEI:

- a) Planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- b) Dar assistências ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e discente;
- c) Controlar o cumprimento do Calendário Escolar, inclusive a reposição de aulas;
- d) Participar da elaboração do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extraclasse;
- e) Participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;
- f) Atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico administrativo da escola;
- g) Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;
- h) Zelar pelo acesso da criança à escola e sua permanência no processo educacional;
- i) Outras atividades equivalentes ou que lhe forem delegadas.

---

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950



Autenticar documento em <http://www3.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CEMEI CRECHE

Compete ao Coordenador de CEMEI Creche:

- a) – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- b) – participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE;
- c) – participar do planejamento e realização do conselho de classe;
- d) – participar do planejamento e organização do horário de atividades desenvolvidas no CEMEI Creche;
- e) – encaminhar ao gestor educacional os problemas identificados em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas às suas atribuições;
- f) – promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola-comunidade;
- g) - buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;
- h) - escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;
- i) - registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito;
- j) - coordenar a entrada, o horário da merenda e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;
- l) - supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino;
- m) - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- n) – Apoiar o educador em creche visitando as turmas no decorrer do dia, inclusive nos momentos de higiene pessoal dos alunos e sempre que se fizer necessário;
- o) – Auxiliar o gestor educacional no período de matrículas, zelando pela organização das turmas;
- p) – Zelar pelo cumprimento da lista de espera de alunos;
- q) – Conservar as áreas comuns das dependências do CEMEI Creche, garantindo a atualização de murais, painéis e afins;
- r) - Outras atribuições que lhe forem conferidas.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950

8

